



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Lei nº 826, de 28 de janeiro de 2014

(Projeto de Lei de autoria do executivo nº 01/2014)

“**CRIA O ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL DENOMINADO CASA MARIA HELENITA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Boa Esperança do Sul, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento é denominado de “**CASA MARIA HELENITA DOS SANTOS**”.

Art. 2º - As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no Abrigo Institucional **CASA MARIA HELENITA DOS SANTOS**, nos termos da presente lei e de seus regulamentos

Parágrafo único - O acolhimento de criança ou adolescente deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90.

Art. 3º - O Abrigo Institucional **CASA MARIA HELENITA DOS SANTOS**, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, e suas alterações.

Art. 4º - O Abrigo Institucional **CASA MARIA HELENITA DOS SANTOS** disponibilizará no máximo vinte (20) vagas para crianças e adolescentes de zero até 17 (anos) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de ambos os sexos, exclusivamente oriundos do Município de Boa Esperança do Sul, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento institucional, objetivando:

- I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

- VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;
- VIII - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- IX - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- X - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- XII - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- XIII - não desmembramento de grupos de irmãos;
- XIV - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
- XV - participação na vida da comunidade local;
- XVI - preparação gradativa para o desligamento;
- XVII - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 5º - O Abrigo Institucional CASA MARIA HELENITA DOS SANTOS constitui-se numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo esta, condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto dos Serviços de Assistência Social do Município de Boa Esperança do Sul, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Abrigo Institucional CASA MARIA HELENITA DOS SANTOS, por meio sua equipe especializada, realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária no abrigo institucional.

§ 2º. O tempo de permanência no Abrigo Institucional CASA MARIA HELENITA DOS SANTOS é o estabelecido na ordem judicial.

Art. 6º - Os serviços do Abrigo Institucional CASA MARIA HELENITA DOS SANTOS serão geridos por um Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

- I - 1(um) Coordenador Social
- II - 1 (um) Assistente Social;
- III - 1 (um) Psicólogo;
- IV - 1 (um) Pedagogo;
- V - 10 (dez) Cuidadores Sociais;

Art. 7º - É criado no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, um (01) cargo de Coordenador Social, com as atribuições e requisitos



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

constantes do Anexo I desta Lei, Referência 33, jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais, da Tabela PP/T – III, da Lei Municipal n° 62, de 01/06/1991.

Parágrafo único: No desempenho de suas funções o Coordenador Social deverá desenvolver a gestão administrativa de serviço de Assistência Social, elaborar em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, o projeto político-pedagógico do serviço, organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos, articular com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras e articular com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 8º -São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, 10 (dez) cargos de Cuidadores Sociais, Referência 18, da Tabela PP/T – III, da Lei Municipal n° 62, de 01/06/1991, jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo único: No desempenho de suas funções os Cuidadores Sociais deverão organizar a rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo, cuidar da alimentação, higiene, e proteção das crianças e/ou adolescentes, estabelecer uma relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente, organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada), auxiliar as crianças e aos adolescentes para lidarem com suas histórias de vida, com fortalecimento da auto-estima e construção da identidade, organizar as fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida, acompanhar nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, apoiar na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior, realizar os afazeres domésticos e a limpeza do abrigo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em rubrica apropriada, em época oportuna, tendo o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigação de instituir dotações orçamentárias nos exercícios subsequentes para atendimento das despesas ora instituídas.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 28 de janeiro de 2014.

EDSON RAMINELLI

Prefeito Municipal